



**PROCESSO Nº** : 8814-5 / 2022  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de análise conclusiva de processo de Tomada de Contas Especial, instaurada em 10/08/2020 por meio do Processo Administrativo nº 007/2020 (Malote Digital nº 110032/2022), referente a irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar do Município.

A análise concluiu pelo saneamento da irregularidade atribuída ao Ex-Prefeito e a manutenção da irregularidade atribuída à empresa prestadora de serviço, conforme quadro resumo a seguir:

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Situação
1. Ex-Prefeito: Sr. Francis Maris Cruz (Gestões 01/01/2013-31/12/2016 e 01/01/2017 a 31/12/2020):	<b>1. NA_01 Diversos_Gravíssima_01..</b> Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).	1.1 Descumpriu determinação exarada no Acórdão nº 803/2019-TP, de 22/10/2019 e publicado em 04/11/2019, encaminhando a Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato Administrativo nº 37/2016, após a expiração do prazo determinado.	<b>Sanada</b>
2. Empresa Princesa Turismo EIRELLI, representada pelo Sr. Fábio Martins de Souza.	<b>3. HA_06. Contrato_Gravíssimo _06.</b> Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993).	<b>2.1.HA_06. Contrato_Gravíssimo _06.</b> Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993).	<b>Mantida</b>

Foram propostas ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes determinações endereçadas a atual Chefe do Poder Executivo Municipal:





<b>Determinação 1</b>	Determinar a atual gestora, Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, ou quem vier a substituí-la, com a finalidade de se evitar as ocorrências na tramitação desta Tomada de Contas Especial, que regulamente o processo de tomada de contas no Município de Cáceres, definindo prazos de encaminhamentos, tramitações internas, cálculo de atualização monetária e outros procedimentos necessários para que os processos de tomada de contas atendam os prazos estabelecidos no Art. 17 da Resolução Normativa nº 14/2014 e atualizações. Prazo de implementação: 180 dias.
<b>Determinação 2</b>	Determinar a atual gestora, Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, ou quem vier a substituí-la, que além do encaminhamento dos Autos à Secretaria Municipal de Fazenda para inclusão da empresa responsável em dívida ativa, adote medidas administrativas, e restando infrutíferas, impetre medidas judiciais para garantir o recebimento da multa contratual de 10% mais atualização monetária. Prazo de implementação: imediato.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Maria Felícia Santos da Silva

**Auditor Público Externo**  
**Supervisora de Controle Externo**

De acordo.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

Tânia Bandiera Torres Pianta

**Auditor Público Externo**  
**Secretária da 3ª Secretaria de Controle Externo**  
**(em substituição)**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Idem.

